

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SGQVS.SCIH.001 - Página 1/ 5	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 14/05/2021 Versão: 2.0	Próxima revisão: 14/05/2025

CAPÍTULO I

Da Categoria e Finalidade

Art.º 1 A CCIH é um órgão deliberativo e de assessoria, diretamente subordinada à superintendência do Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM), e que tem por finalidade a prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, através da elaboração e implementação do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

Parágrafo Único. Entende-se por infecção hospitalar, também denominada infecção relacionada à assistência à saúde ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após 48 horas de internação, que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, se esta estiver relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O presente regimento visa estabelecer a constituição, a formação, as normas e as ações da CCIH, com o intuito de promover as medidas de prevenção e controle das infecções hospitalares.

Art. 3º Todas as ações, normas, rotinas, e propostas desenvolvidas e encaminhadas pela CCIH, visam à melhoria da qualidade da assistência prestada ao cliente.

Art. 4º A CCIH atua como assessoria junto à Superintendência do HUJM, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções hospitalares;

Art. 5º Caberá a Superintendência da instituição a nomeação dos integrantes da CCIH, por meio de portaria publicada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.6º A CCIH é constituída de membros consultores e executores e formada por profissionais de nível superior.

Membros Consultores:

Representante da Gestão do Cuidado;

Representante da Direção Clínica;

Representante da Chefia de Divisão de Enfermagem;

Representante da Chefia do Setor de Vigilância e Segurança do Paciente;

Representante da UTI Adulto;

Representante da UTI Neonatal;

Representante do Laboratório de Microbiologia;

Representante do Serviço de Farmácia;

Representante da Hotelaria e Nutrição;

Representante do PGRSS;

Representante da Central de Material de Esterilização/Centro Cirúrgico;

Representante da Saúde Ocupacional;

Representante da Fisioterapia.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SGQVS.SCIH.001 - Página 2/ 5	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 14/05/2021	Próxima revisão: 14/05/2025
		Versão: 2.0	

Membros Executores:

- I - Os membros executores constituem o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH);
Médica Infectologista;
Enfermeira;
Técnica de Enfermagem;

Art.7º A CCIH terá como presidente um membro indicado pela Superintendência do HUJM.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art.8 ° Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Definir diretrizes para as ações de controle das infecções hospitalares no Hospital.
- II - Validar o programa anual de trabalho do SCIH.
- III - Avaliar periodicamente as informações provenientes da Vigilância Microbiológica e Epidemiológica.
- IV – Comunicar, em reunião bimensal da CCIH, a Superintendência do HUJM e as chefias de todos os setores, os resultados coletados e analisados pela CCIH.
- V - Respalda normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- VI - Auxiliar a Superintendência do HUJM nas reformas e construções de áreas físicas no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares.
- VII - Estabelecer critérios junto à administração hospitalar quanto a:
 - a) Aquisição e uso de germicidas.
 - b) Aquisição de material hospitalar relacionado à assistência direta do paciente e que contribuam com a prevenção e controle das infecções hospitalares.
 - c) Limpeza, fluxo e destino final dos resíduos hospitalares.
- VIII - Assessorar o setor de educação continuada visando à capacitação e qualificação de todos os profissionais de saúde no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares.

Art.9º Compete a Superintendência do HUJM:

- I - Nomear os membros da CCIH através de ato próprio.
- II - Propiciar infraestrutura de pessoal, material, técnica e de espaço físico, necessário à correta operacionalização da CCIH.
- III - Aprovar e fazer respeitar o regimento da CCIH.
- IV - Dar o devido apoio político a CCIH na implantação das medidas padronizadas pelos respectivos órgãos.
- IV – Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos formuladores de política da instituição.
- VI – Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pelas coordenações municipal e estadual de controle das infecções hospitalares.
- VII – Informar ao órgão oficial municipal e estadual quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SGQVS.SCIH.001 - Página 3/ 5	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 14/05/2021 Versão: 2.0	Próxima revisão: 14/05/2025

VIII – Promover a educação e o treinamento de todo profissional do ambiente hospitalar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CCIH

Art.10º Cabe aos membros consultores da CCIH:

- I - Participar das reuniões da CCIH;
- II- Colaborar na implantação das ações de prevenção e controle das infecções hospitalares, nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III – Garantir o cumprimento das diretrizes da CCIH por parte de todos os profissionais do hospital;
- IV- Respaldar as ações implantadas e padronizadas pelo SCIH;
- V- Apoiar o SCIH em ações que possam demandar custos financeiros;
- VI- Facilitar a educação continuada por parte do SCIH;
- VII- Solicitar reuniões extraordinárias ao Presidente da CCIH.

Art.11º Cabe aos membros executores da CCIH:

- I- Implantar o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- II- Elaborar e revisar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar anualmente;
- III- Promover medidas de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- IV- Realizar busca ativa de todas as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- V- Controlar e orientar o uso racional de antimicrobianos dentro do hospital;
- VI- Notificar aos órgãos Nacional e Estadual, mensalmente todas as infecções relacionadas à assistência à saúde, incluindo as IRAS- COVID, que ocorrerem no hospital;
- VII- Realizar busca pós-alta de pacientes que foram submetidos a cirurgias limpas e cesarianas;
- VIII- Fiscalizar a realização de limpeza e desinfecção do hospital;
- IX- Fiscalizar a limpeza da caixa d`água e análise microbiológica da água utilizada no hospital;
- X- Fiscalizar a dedetização de todo o ambiente hospitalar;
- XI- Padronizar o uso de insumos utilizados no ambiente hospitalar;
- XII- Padronizar normas e rotinas que minimizam e/ou eliminam o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIII- Realizar educação continuada como meio de capacitação dos profissionais visando à diminuição e/ou eliminação dos riscos de infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIV- Fiscalizar precauções e isolamentos presentes no hospital;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12º - A CCIH realizará reuniões bimestrais de caráter técnico administrativo, para apresentação dos dados coletados pelo SCIH, discussão sobre a situação geral do HUJM em relação a prevenção e ao controle das infecções hospitalares, temas, proposições, planejamentos, diretrizes, rotinas e normas de atuação e de avaliação das atividades do SCIH.

Art. 13º- O SCIH, no uso de suas atribuições, poderá convidar outros profissionais, que julgar necessário, para participação das reuniões da CCIH;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SGQVS.SCIH.001 - Página 4/ 5	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 14/05/2021	Próxima revisão: 14/05/2025
		Versão: 2.0	

Parágrafo único - Nas reuniões constará em ata, a relação de pessoas presentes, a relação dos temas discutidos, bem como as suas conclusões.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° - Caso a CCIH, nos procedimentos e orientações de sua competência, tomar as medidas necessárias, tanto em relação aos profissionais quanto aos pacientes e acompanhantes, não poderá ser responsabilizada, administrativa, civil ou penalmente, no tocante à falha de algum profissional ou serviço que não pertença a CCIH.

Art. 15° O mandato dos membros da CCIH, corresponderá a um período de dois anos, podendo ser prorrogada caso haja necessidade;

Art. 16°- Os casos omissos, não constantes deste regimento, serão pauta de reunião para decisão entre os membros da CCIH.

Art. 17°- A CCIH, no uso de suas atribuições, poderá convidar pessoas e entidades que possam ajudar com a melhoria de suas atividades;

Art. 18° - O presente regimento poderá ser alterado, através de proposta da CCIH, por maioria absoluta de seus membros, submetida à superintendência da instituição.

REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2616, de 12 de Maio de 1998. **Diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.** Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/portaria-n-2-616-de-12-de-maio-de-1998>. Acesso em: 03 março de 2018.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SGQVS.SCIH.001 - Página 5/ 5	
Título do Documento	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	Emissão: 14/05/2021	Próxima revisão: 14/05/2025
		Versão: 2.0	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	2018	-
2.0	14/05/2021	Atualização da versão conforme formatação do SGQ.

Elaboração Flávia Lúcia Venâncio Mineo - Enfermeira – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar	Assinado eletronicamente via SEI nº 23532.004587/2021-56
Revisão Paula Sossai Rizzo - Médica Infectologista Serviço de Controle de Infecção Hospitalar	Assinado eletronicamente via SEI nº 23532.004587/2021-56
Validação Fabiany Lago Barbosa Hollen Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde	Assinado eletronicamente via SEI nº 23532.004587/2021-56
Aprovação Josiane de Souza Rosa Chefe do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde Michele Andraus Gerente de Atenção à Saúde	Assinado eletronicamente via SEI nº 23532.004587/2021-56

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte